AO JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA

DO XXXXXX/DF

Autor: XXXXXXXX

Réu: FULANO DE TAL

FULANO DE TAL, já qualificado nos autos em epígrafe,

sob o patrocínio da Defensoria Pública do Distrito Federal, vem, à

presença de Vossa Excelência, oferecer, na forma do artigo 600,

caput, do Código de Processo Penal, as anexas

RAZÕES DE RECURSO DE APELAÇÃO.

Requer-se, portanto, a juntada das razões anexas,

abrindo-se vista ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios,

para que ofereça as contrarrazões ao recurso e, após, a remessa dos

autos ao e. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para

apreciação do recurso.

Nestes termos, pede deferimento.

XXXXXX-DF, XX de XXXXXXX de XXXX.

**FULANO DE TAL** 

Defensora Pública

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E **TERRITÓRIOS** 

Autor: XXXXXXXXXXXXXXXX

Réu: FULANO DE TAL

RAZÕES DE RECURSO DE APELAÇÃO

**COLENDA TURMA:** 

1. RESUMO DOS FATOS

Trata-se de ação penal pública movida pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios em face do acusado, a quem foi imputada a prática dos crimes previstos nos artigos 129, § 9° e 147 do Código Penal em contexto de violência doméstica e familiar nos termos da Lei 11.340/06.

O feito teve regular processamento. Recebida a denúncia (ID XXXXX), o réu foi citado (ID XXXXX) e apresentou Resposta à Acusação (ID XXXXX).

Após regular instrução, o Juízo a quo prolatou sentença id-XXXXX, julgando procedente a pretensão acusatória para condenar o réu nas penas dos artigos 129, § 9° e 147 do Código Penal.

Em razão da condenação, foi aplicada a pena definitiva de 4 (QUATRO) MESES E 25 (VINTE E CINCO) DIAS DE DETENÇÃO em regime inicial semiaberto. Não foi concedida ao acusado a suspensão condicional da pena.

Intimado da sentença, o réu manifestou interesse em recorrer XXXXX - Certidão. Vieram os autos à Defensoria Pública, para a apresentação das razões recursais.

O resumo do feito, na forma exposta, é suficiente para aferir o preenchimento dos pressupostos recursais, autorizando este Juízo revisional a apreciar o mérito do presente recurso.

#### 2. MÉRITO

# 2.1. Ausência de provas suficientes para a condenação: absolvição do assistido.

Em que pese a sentença condenatória proferida nestes autos, a decisão judicial deve ser reformada, de forma que o acusado seja absolvido dos fatos que lhe foram imputados, vejamos:

Segundo consta da denúncia, o acusado teria, no dia XX de XXXXX de XXXXX, de forma livre e consciente, ofendido a integridade física de sua companheira FULANO DE TAL, bem como a teria ameaçado. Entretanto, verifica-se que o conjunto probatório não é suficiente para demonstrar a veracidade da imputação formulada na denúncia.

No que toca ao acusado, foi decretada sua revelia, fato que não pode ser interpretado em seu prejuízo, tampouco importa confissão, segundo preceitua o artigo 186, parágrafo único, do Código de Processo Penal, em consonância com o art. 5º, inciso LXIII da Constituição da República.

A vítima confirmou, em certa medida, a narrativa fática em sede judicial. Entretanto, não houve outras provas que pudessem comprovar o relato proferido pela ofendida.

Conquanto se reconheça que nos crimes cometidos em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher a palavra da vítima goze de grande relevância, sobrepondo-se inclusive à versão do acusado, não é suficiente a utilização tão somente do depoimento da ofendida para o decreto condenatório.

Como cediço, quem acusa tem que provar e, no âmbito da Ciência Penal, o *ônus probandi* da existência do fato criminoso cabe ao Ministério Público, pois é o deflagrador da ação penal, cabendo-lhe provar em juízo a verossimilhança e procedência de suas afirmações constantes da denúncia.

Em relação ao acusado, polo passivo da relação penal, não bastasse a impossibilidade lógica da prova negativa, sobre ele não

pode recair o ônus da prova, uma vez que a Carta Maior lhe assegura no art. 5º, inciso LVII, a presunção de inocência.

Também no campo probatório, é pressuposto inafastável que a prova válida à comprovação de culpabilidade, de demonstração de autoria, é somente a prova judicial, aquela produzida com todas as garantias do devido processo legal, único substrato do qual o julgador pode extrair sua convicção (art. 155 do CPP).

Dentro destas premissas, *in casu*, o que se vê é que a prova fica restrita ao depoimento da vítima, que não foi corroborado por nenhum outro elemento de prova, havendo dúvidas se realmente ocorreram os fatos delituosos.

Em situações semelhantes, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios entendeu pela absolvição do acusado:

> PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. AMEACA. PRELIMINAR DE NULIDADE. REJEITADA. AUTORIA E MATERIALIDADE NÃO COMPROVADAS. **NEGATIVA** DE AUTORIA. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. PRINCÍPIO IN DUBIO APLICAÇÃO. PRO REO. ABSOLVIÇÃO. POSSIBILIDADE. SENTENÇA REFORMADA. Ainda que o crime seja cometido em contexto de violência doméstica, em que a palavra da vítima possui especial valor, fazse necessário que tal palavra seja harmônica e coerente mormente quando confrontada com as demais provas dos autos. Verificada a insuficiência de provas coligida aos autos e havendo dúvidas sobre a ocorrência da ameaça, viável a aplicação do princípio in dubio pro reo e a consequente absolvição do réu. 3. Apelação conhecida e provida.

> (TJ-DF 00046974220178070020 DF 0004697-42.2017.8.07.0020, Relator: WALDIR LEÔNCIO LOPES JÚNIOR, Data de Julgamento: 10/06/2021, 3ª Turma Criminal, Data de Publicação: Publicado

no PJe : 13/06/2021 . Pág.: Sem Página Cadastrada.)

APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. AMEAÇA. ABSOLVIÇÃO. PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. RECURSO PROVIDO. I - Ainda que a palavra da vítima, nas infrações penais praticadas no âmbito familiar e doméstico, revista-se de especial credibilidade, ela deve, para ensejar a condenação do réu, ser firme e segura e estar aliada a outros elementos probatórios. Isolada no contexto probatório, a absolvição do réu é medida que se impõe-se. II - Recurso conhecido provido. (Acórdão n.1031885, 20161310012896APR, Relator: NILSONI DE FREITAS CUSTODIO 3º TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 13/07/2017, Publicado no DJE: 19/07/2017. Pág.: 217/221)

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. AMEACA. ÂMBITO DOMÉSTICO. AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS. PALAVRA DA VÍTIMA. AUSÊNCIA DE OUTROS ELEMENTOS DE PROVA. FRAGILIDADE DAS ABSOLVICÃO. **RECURSO** CONHECIDO. PROVIDO. 1. Nos crimes praticados no âmbito de violência doméstica e familiar, a palavra da vítima merece especial relevância, notadamente, porque praticados presença de testemunhas, no recinto do lar. Não obstante, faz-se necessário, para um édito condenatório, que a palavra da vítima esteja em consonância com os demais elementos de prova, não restando clara a dinâmica dos fatos, apenas com o relato da vítima, de modo a impor a absolvição do réu, em homenagem ao dubio princípio in pro reo. 4. CONHECIDO E PROVIDO. (Acórdão n.1029754. 20130210001398APR, Relator: DEMETRIUS GOMES 3ª CAVALCANTI TURMA CRIMINAL. Data de Julgamento: 06/07/2017, Publicado DJE: no 11/07/2017. Pág.: 130/143).

Portanto, para o juiz proferir um decreto condenatório tem que haver certeza, não podendo ter qualquer dúvida quanto à autoria e materialidade da conduta delitiva. Dessa forma, a absolvição aqui se impõe como medida de justiça, conforme preceitua o artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.

## 3. DOSIMETRIA PENAL: REGIME INICIAL DESPROPORCIONAL.

O magistrado sentenciado fixou o regime semiaberto para o cumprimento inicial de pena, tendo em vista a reincidência do acusado id- XXXXX.

Ocorre que a presença da reincidência, quando todas as circunstâncias judiciais são favoráveis ao acusado, não é fundamento idôneo para o estabelecimento de regime prisional mais rigoroso, mormente quando a pena definitiva fixada em patamar tão mínimo.

Ora, é certo que a lei faculta ao magistrado a fixação de regime mais severo quando presente a reincidência. No entanto, tal fixação não pode ser automática, de modo que deve estar precedida de um juízo ponderado do caso concreto. Ausente, portanto, justificativa concreta para o regime mais rigoroso, como na hipótese, deixou de observar a Juíza "a quo" o princípio da individualização da pena.

Portanto, é razoável a fixação do regime inicial ABERTO para o início do cumprimento da pena no presente caso.

### 4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Defesa Técnica vem requerer seja conhecido e provido o presente recurso para que seja reformada a sentença prolatada nos autos do processo em epígrafe, absolvendo o acusado das imputações constantes da denúncia, com fulcro no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Subsidiariamente, em caso de condenação, pugna pela fixação do regime inicial aberto para o início do cumprimento da pena.

Pede deferimento.

### **FULANO DE TAL**

Defensora Pública do DF (datado e assinado eletronicamente)